

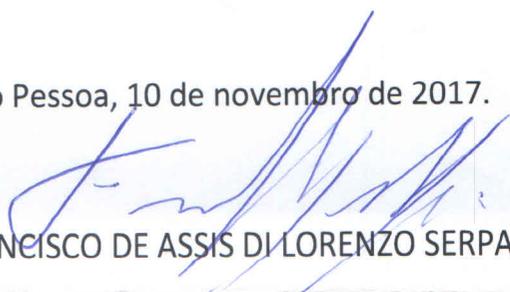
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

A C Ó R D ã O

Mandado de Garantia – Impetrante Internacional Esporte Clube – Impetrado Federação Paraibana de Futebol – Partícipe CSP, Centro Sportivo Paraibano. A alegação no sentido de que o CSP buscou a justiça comum sem exaurir os trâmites da justiça desportiva não ficou devidamente caracterizada nem provada, como requer à legislação que rege o mandamus – prova pré-constituída – A busca da justiça comum, pelos clubes em **matéria não desportiva** (disciplinar e competições) não fere os comandos da legislação pátria. **Inteligência do artigo 231 do CBJD.**

Vistos, etc... acorda, em decisão plenária, o Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba – TJDF – PB, na conformidade da ata de julgamento, a unanimidade não acolher a preliminar de prescrição do mandamus, e acolher a ilegitimidade passiva do CSP, esta segunda por maioria com o voto contrário do Exmo. Presidente da corte. **No mérito, a unanimidade negou-se provimento.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2017.



FRANCISCO DE ASSIS DI LORENZO SERPA

Auditor Relator